



Processos nºs Interessados 26.888-7/2015 e 22.529-0/2016 - apenso
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ
José de Souza - ex-Prefeito
Paulo Cezar Rebuli – OAB/MT nº 7.565 - Procurador

Assunto Tomada de Contas Especial
Embargos de Declaração – 20.581-8/2019

Relatora Conselheira Interina **JAQUELINE JACOBSEN MARQUES**

Sessão de Julgamento 16-10-2019 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 777/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **26.888-7/2015 e 22.529-0/2016**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 3.343/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto da Relatora em, preliminarmente, **CONHECER** os Embargos de Declaração constantes do documento nº 20.581-8/2019, opostos em face da decisão proferida meio do Acórdão 332/2019-TP pelo Sr. José de Souza - ex-prefeito municipal de Indavaí, neste ato representado pelo procurador Paulo Cezar Rebuli - OAB/MT nº 7.565; e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se** os termos da decisão embargada, conforme fundamentos constantes no voto da Relatora; e ainda, em **APLICAR** ao Sr. José de Souza (CPF nº 379.999.151-49) a **multa de 11 UPFs-MT**, pela interposição de embargos protelatórios, com fundamento no artigo 3º, I, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016, c/c o artigo 281 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil.

Relatou a presente decisão o Conselheira Interina **JAQUELINE JACOBSEN MARQUES** (Portaria nº 125/2017)

Participaram do julgamento os Conselheiros **DOMINGOS NETO** – Presidente, e **GUILHERME ANTONIO MALUF**, o Conselheiro Interino **LUIZ HENRIQUE LIMA** (Portaria nº 122/2017) e o Conselheiro Substituto **RONALDO RIBEIRO**, que estava substituindo o Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA** (Portaria nº 124/2017).



Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

JAQUELINE JACOBSEN MARQUES – Relatora
Conselheira Interina

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas